



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria da Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira, tem por objetivo instituir a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno de espectro autista.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal confere aos Municípios uma posição de destaque no ordenamento jurídico nacional, assegurando-lhes autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal reafirma essa prerrogativa ao atribuir competência privativa ao Município para legislar sobre questões de interesse local, conforme previsto no art. 19, inciso I.

O projeto sob análise não contradiz em nenhum ponto a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispondo sobre esses direitos em nível municipal para garantir a inclusão, a promoção da qualidade de vida e a efetivação de políticas públicas que assegurem a dignidade e a cidadania das pessoas com TEA.



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou normas deles decorrentes, sendo, portanto, materialmente constitucional. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis infraconstitucionais, os princípios gerais do direito, a jurisprudência, os costumes e as regras de técnica legislativa.

Ante o exposto, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria da Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 10 de março de 2025.

VANILDO SALVADOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, consequentemente, ao Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2025, que trata do seguinte tema: “INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 10 de março de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria da Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira, tem por objetivo instituir a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno de espectro autista.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, considerando que o projeto trata, igualmente, de temas relacionados a essas áreas. A propósito, vejamos o que estabelece o art. 43 do Regimento Interno:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;
- e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal confere aos Municípios uma posição de destaque no ordenamento jurídico nacional, assegurando-lhes autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal reafirma essa prerrogativa ao atribuir competência privativa ao Município para legislar sobre questões de interesse local, conforme previsto no art. 19, inciso I.

A instituição de uma política municipal voltada para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é de extrema importância para garantir a inclusão plena desse público na sociedade. A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, serve





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

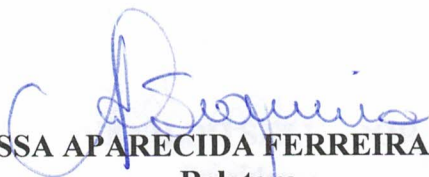
como um guia para a criação de iniciativas e ações no âmbito local que assegurem a dignidade, a cidadania e a qualidade de vida dessa população.

É fundamental que o Município, alinhado à legislação federal, institua medidas claras para garantir que a pessoa com TEA tenha direito à educação de qualidade, serviços de saúde adequados e apoio no seu desenvolvimento social e profissional. A efetividade de uma política pública para essa população depende de uma abordagem intersetorial, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e demais órgãos competentes para assegurar um acompanhamento contínuo e integral.

Ante o exposto, na condição de Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 10 de março de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Relatora



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pela Relatora e, consequentemente, ao Projeto de Lei nº 002, de 24 de fevereiro de 2025, que trata do seguinte tema: “INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sala das Comissões,
Em 10 de março de 2025.

VANILDO SALVADOR

Presidente

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Relatora

CELSON PADILHA MENEGUETE

Membro

